



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 1741/2025 – GS/SEFIN/PMV

Viseu, Pará 20 de janeiro 2025

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/VISEU/PA

Vossa Senhoria

NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Solicitação de 1º Termo Aditivo de Quantidade - CPL Inexigibilidade nº007/2022.**

Senhora Presidente,

Considerando, a necessidade dos serviços prestados e o serviço firmado com a empresa ASP AUTOMOÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 02.288.268/0001-04 cujo, interesse é a especialidade no fornecimento de Licença de uso (locação), de Sistemas (Softwares) Integrados de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade Pública (Geração de E-Contas TCM-PA).

A continuação do serviço prestado pela empresa ASP-automação, serviços e produtos de informática LTDA. Atende a um sistema integrado de Gestão Pública nas áreas de Licitações, Contabilidade e Almoxarifado e atende as necessidades da Câmara Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Viseu-PA. Sendo um serviço de notória especialização bem como a singularidade dos serviços a serem prestados bem como o contrato 099/2022, e por meio deste solicitar 1º termo aditivo de quantidade da Inexigibilidade de Licitação 007/2022, a capacidade técnica e consultoria para execução dos serviços contábeis.

E ainda do ponto de vista legal, o art. 65§1 da lei 8666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada limite se aplica às alterações contratuais qualitativas ou quantitativas previstas nos incs. I e II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, que não poderão superar o limite máximo 25% sobre o valor inicial atualizado.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**



I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

A prerrogativa dada à Administração para alterar unilateralmente seus contratos, respeitado o limite de 25% do valor inicial atualizado do ajuste, não se aplica à revisão do preço contratado. encaminho manifestação de reajuste ao valor inicial de R\$ 19.200,00 de podendo chegar a 25% inicial atualizado do ajuste, não se aplica à revisão do preço contratado do contrato aditivo de quantidade perfazendo o valor final R\$ 24.000,00 e apontando a continuidade e a eficácia das atividades relacionadas aos serviços prestados.

Certo de cumprir com as formalidades legais, peço que seja analisado e tomado providencias cabíveis.

Atenciosamente,

TAUANNY DARCIELLE
SILVA
GUEDES:94734542287

Assinado de forma
digital por TAUANNY
DARCIELLE SILVA
GUEDES:94734542287

TAUANNY DARCIELLE SILVA GUEDES
Secretária Municipal de Finanças
Decreto nº001/2025